



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO N.º 2020146/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020
Processo no LC nº 135 – Homologado em 01/09/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de readequação da piscina pública edificada junto ao Poliesportivo Cristal (reforma do sistema hidráulico e elétrico), conforme as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, quadro de composição do BDI e projetos de engenharia anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 01/09/2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito em exercício, o Senhor John Jeferson Weber Nodari, e a empresa **LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela empresa, e após análise do Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Sétima do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 06 (seis) meses, encerrando-se em 28 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 25 de Fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

Assinado de forma digital por
CLEOMAR MAFFINI
LOWE:01831653907
Dados: 2022.03.08 16:54:49 -03'00'

LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI – CONTRATADA
VILSON LOWE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4910
de 08/03/22 PL
Visto
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 01/03/22 PL
Visto
Ana

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Divisão de Engenharia – Secretaria de Planejamento Urbano

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020146/2020.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de readequação da piscina pública edificada junto ao Poliesportivo Cristal (reforma do sistema hidráulico e elétrico) no Município de Pato Bragado - PR.

Contratada: LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI

CNPJ: 15.243.088/0001-40

Início de Vigência: 01/09/2020. Término de Vigência: 28/02/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 6 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2020146/2020.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto desse contrato não se encontra concluído.

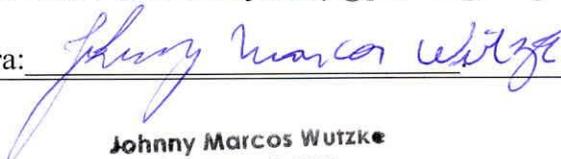
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Divisão de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2020146/2020, pois a obra não se encontra concluída devido a atrasos na obra corresponde ao fechamento da piscina, dificultando a finalização do objeto desse contrato. Considerando que o setor está em conversa com a empresa, dessa forma, solicita-se aditivo para fins de conclusão da obra e respectivo pagamento.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:


Johnny Marcos Wutzke
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - PR 84865/D

Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 24 de fevereiro de 2022.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 062/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de firmar termo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020146/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **LOWEMETAL SERVIÇOS METALÚRGICOS EIRELI**, cujo objeto prevê a execução de serviços de readequação da piscina publica edificada junto ao Poliesportivo Cristal (reforma do sistema hidráulico e elétrico). O expediente veio acompanhado de requerimento.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao CONTRATO Nº 2020146/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de readequação da piscina publica edificada junto ao Poliesportivo Cristal (reforma do sistema hidráulico e elétrico), conforme as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, quadro de composição do BDI e projetos de engenharia anexos ao edital.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. O contrato apresenta os seguintes termos:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

O prazo de entrega da obra poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Nesse sentido, verifico que o contrato foi assinado em 01/09/2020, sendo que foi realizado um termo de aditivo de prazo de 06 (seis) meses, estendendo-se a vigência até 28/02/2022. Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, tendo em vista fatos supervenientes, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Desse modo, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

Por cautela, **recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** à realização de termo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao **CONTRATO Nº 2020146/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020**, estendendo-se entre 01/03/2022 até 31/08/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa LOWEMETAL SERVIÇOS METALÚRGICOS EIRELI.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 24 de fevereiro de 2022.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021